



Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mossoró

AGENCIA REGULADORA

Rua Nilo Peçanha, 40 - Bairro Paredões - CEP - Mossoró - RN

ATA

ATA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às dez horas, em primeira chamada, foi realizada a Segunda Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mossoró - AGRM.

LOCAL: Reunião Híbrida através do *Google meet*. **CONVOCAÇÃO:**

Mediante Edital de Convocação que trazia a seguinte pauta: 1 - Apreciação e deliberação sobre a minuta de resolução, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, em adoção à Norma de Referência nº 8/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

QUORUM: os senhores **CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**, Diretora Presidente; **LUCIANO SILVA MAIA**, Diretor Jurídico; **CLECIANO REBOUÇAS DA SILVA**, Diretor Técnico Operacional. **AUSÊNCIAS:**

Não houve ausências. **MESA DIRETORA:** A reunião instalou-se sob a Presidência da Senhora Carlyne Oliveira Souza nos termos do art. 8, inciso I do Decreto n.º 7.002 de 19 de janeiro de 2024.

ORDEM DO DIA: Inicialmente, a Diretora Presidente apresentou a ordem do dia que estava formulada com ponto único, informando que a relatoria do ponto seria executada pela Diretoria Técnica Operacional. Seguindo a ordem do dia, iniciou-se a reunião.

DISCUSSÃO: O Diretor Técnico Operacional foi o relator do Ponto Único e iniciou a apresentação detalhando a formulação da

norma, que ela é norma estabelecida pela Resolução tem como foco a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mossoró. Ela define metas progressivas, indicadores de acesso e um sistema de avaliação, alinhando-se à Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Observando que um dos artigos que mais chama a atenção é o Art. 9º, que estabelece metas claras para a universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ele determina que até 31 de dezembro de 2033, 99% dos domicílios devem ter acesso à água potável e 90% devem ter coleta e tratamento de esgoto. Esse artigo é crucial porque define metas mensuráveis e com prazos específicos, o que permite um acompanhamento eficaz do progresso e reflete a ambição de garantir acesso universal e equitativo aos serviços essenciais de saneamento. O Diretor afirmou também que a clareza e a importância dessas metas destacam o compromisso com a melhoria das condições de vida da população e a sustentabilidade dos serviços de saneamento. Ainda com a palavra este, salientou que a Resolução está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, e suas subsequentes alterações, especialmente a Lei Federal nº 14.026/2020. Por fim, ele apresentou fichas dos indicadores de universalização para abastecimento de água e esgotamento sanitário, que são segmentados em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, contemplando os respectivos índices: IAA (Índice de Atendimento): Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos por rede pública ou soluções adequadas; ICA (Índice de Cobertura): Percentual de todos os domicílios (residenciais e não residenciais) cobertos por rede pública ou soluções alternativas; IAE (Índice de Atendimento): Percentual de domicílios residenciais ocupados com acesso à rede pública de esgoto e tratamento ou soluções alternativas; ICE (Índice de Cobertura): Percentual de todos os

domicílios cobertos por rede pública de esgoto ou soluções alternativas. Com a palavra, a Presidente reforçou que a norma é uma condução para atendimento aos requisitos estabelecidos na Norma de Referência 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que em nada o texto produzido pela AGRM se afasta dos critérios normatizados pela ANA , ou pela Lei Federal nº 11.445 de 2007 e as subsequentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026 de 2020. Lembrou também que os índices trazidos pela Agência Nacional já haviam sido tratados pela ANA pela Resolução 2/2021, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art.11 B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020. A Presidente observou que essa resolução é seguida de anexo que já trazia a construção desses índices, norteando os aditivos dos contratos a se adequarem aos novos padrões do Novo Marco do Saneamento e que ela acredita que essa condução da ANA agora de 2025 é mais um impulsionador para melhoria dos índices de cobertura para o saneamento básico brasileiro, conduzindo as Agências Infranacionais a normatizar essa tratativa. Desta forma a presidente entende que a norma interna, não fez adição de nada novo, apenas replicou o que a agência nacional conduziu, com vistas a cumprir o requisitado e buscando aprimorar os contratos de concessão a adotar objetivos mais claros e quantitativos, facilitando assim a cobrança e fiscalização, portanto ela entendeu que a norma embora extremamente relevante é uma norma de baixo impacto regulatório, por não adicionar nada além do que já vem sendo tratado no âmbito nacional. Aberta a palavra, não houve questionamentos, o ponto foi posto em votação sem alterações e aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião extraordinária foi encerrada pela Presidente, e eu, Carolyne Oliveira Souza, lavrei

a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros. Mossoró-RN, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva Maia, Diretor Jurídico**, em 19/08/2025, às 15:56, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cleciano Rebouças da Silva, Diretor**, em 19/08/2025, às 18:09, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carolayne Oliveira Souza, Diretora**, em 19/08/2025, às 18:10, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0179610** e o código CRC **3008CC2C**.
